



Câmara Municipal de São José dos Campos

L. 9.04
L. 6.011

LEI Nº 3429/88

De 27 de dezembro de 1988

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 638 de 01/12/1988

ALTERADA O ARTIGO 1º
PELA LEI Nº 3470/89.

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 6766/89

Dispõe sobre a realização de audiências públicas para avaliação de projetos de implantação industrial, loteamentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo realizará audiência pública antes da aprovação de projetos de implantação industrial e de loteamentos ou do licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente.

§ único - Independe de audiência pública a autorização de funcionamento de micro-empresas e de atividades econômicas de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - O processo administrativo decorrente dos projetos e atividades previstos no artigo 1º, inclusive os relatórios de impacto ambiental quando exigidos, permanecerá à disposição dos interessados, no órgão municipal competente, para consulta ou pedido de certidão, antes e depois da audiência pública.

Artigo 3º - A audiência pública será notificada com 15 (quinze) dias de antecedência à Câmara Municipal e à população mediante publicação de edital de convocação do qual conste a relação dos processos administrativos em exame, no órgão oficial do Município.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 27 de dezembro de 1988.

JALDO PINHO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

JOAQUIM HILÁRIO NETO

Diretor Geral.